



DECRETO Nº 2327, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas restritivas ao Serviços Públicos e Servidores Públicos Municipais de São Simão, baseado nas medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo bateu recorde de mortos por Covid e internados com a doença;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas e urgentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 18/03/2021 à 21/03/2021, os serviços públicos municipais de forma presencial, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança em geral,



manutenção e fornecimento/tratamento de água, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, execução de obras e serviços, tudo para não prejudicar a eficiência do Serviço Público.

Parágrafo primeiro: Os Servidores Públicos Municipais que estiverem abrangidos com a suspensão do caput deste artigo, deverão ficar disponíveis na jornada de trabalho em teletrabalho com equipamento próprio, e ainda poderão ser convocados dentro da sua jornada de trabalho, para efetivarem alguma atividade presencial que for considerada necessária e urgente por seu superior hierárquico, sendo falta grave o não atendimento.

I – Para o cumprimento no disposto no parágrafo primeiro deverá cada Servidor Público Municipal abrangido pelo caput, disponibilizar para seu superior hierárquico número de telefone disponível durante a jornada de trabalho, bem como aplicativo WhatsApp para realização de conferência caso seja necessário.

II – Os serviços relacionados nas áreas de saúde vinculados ao setor administrativo poderão ser remetidos para teletrabalho ou plantão, já os serviços da assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar serão obrigatoriamente em regime de plantão, e de educação somente em modalidade virtual conforme cronograma anteriormente fixado.



Parágrafo segundo: Fica vedado a realização de qualquer reunião presencial em quaisquer prédios públicos municipais, devendo todos eles serem realizados por aplicativos de comunicação web.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais efetivos ou comissionados, poderão ser convocados dentro da sua jornada de trabalho a colaborarem com a fiscalização do cumprimento das regras de combate ao Covid-19, a critério do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se nos meios virtuais, registre-se e afixe-se. 3

São Simão, 17 de março de 2021.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL